

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU.



PROCESSO LICITATÓRIO/TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELLI, já devidamente qualificada no processo licitatório/tomada de preços nº 01/19, referente a contratação de serviços de agência de publicidade para a **CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU**, vem respeitosamente, através de seu representante legal, apresentar **CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O JULGAMENTO DE PROPSOTA TÉCNICA**, proponente pela empresa licitante **TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**.

Em que pese das razões apresentadas pela proponente licitante TATTICAS, viemos a presente contrapor tais declarações descabidas. Uma vez que, ao alegar que a licitante TIRIVA deixou de cobrar pelo slogan criado, mostra desconhecimento de interpretação a qual fora apresentado na ideia criativa.

Nesta senda, ao descrever a ideia criativa que: “funcionará como slogan – uma forma de lema ou frase básica de apoio” não caracteriza a criação de um novo slogan para a campanha apresentada. A flexão do verbo funcionar na 3ª pessoa do singular do futuro do presente do indicativo, expõe como possibilidade e não de forma determinada e/ou fixada.

Vale ressaltar, que a licitante TATTICAS induz a ilustríssima senhora presidente da comissão permanente de licitação ao erro, alegando para tal que, se fosse cobrado o valor referente a criação de slogan, o valor do custo final ultrapassaria o limite referencial determinado pelo briefing. Ora, senhora presidente, não é crível que a proponente deste recurso queira induzir vossa senhoria a crer que a licitante TIRIVA deixou somar valores referente a uma criação.

Uma vez que, toda e qualquer criação apresentada na ideia criativa fora cobrado e somado ao valor do custo final conforme a tabela CMB, portanto em acordo com o limite referencial proposto.

Não obstante, a licitante TATTICAS acusa ainda, de forma desproporcional, que o princípio da economicidade não foi levado em consideração. Mostrando mais uma vez que age de má fé ao desrespeitar a empresa licitante TIRIVA, com argumentos pífios e clara procura de problemas onde não existe.

Neste norte, a licitante TIRIVA esclarece que tais peças não foram cobradas em duplicidade. Os valores foram cobrados a fim de realizar adaptações para vários formatos da mídia programática, conforme descrito na estratégia de mídia. Ao citar que o vídeo do Youtube foi cobrado sendo que este poderia ser utilizado o mesmo da televisão, a licitante TATTICAS mostra desconhecimento técnico ou mais uma vez, age de má fé. Ora, é de conhecimento de todos do meio publicitário que é necessário adaptar um vídeo para cada plataforma digital, inclusive, conforme apresentado, para o Youtube. Da mesma forma, a distribuição das inserções no meio televisão está sim disposta na estratégia de mídia apresentada na campanha.

A licitante TATTICAS acusa de maneira “fácil”, criando fantasias a fim de tumultuar o processo e esquece de priorizar sua campanha conforme o briefing. Como é de conhecimento, ao apresentar o envelope nº 1 lacrado, a licitante feriu o item 6.1.1 estando portanto em desacordo com o edital. Como não bastasse, a licitante TATTICAS novamente descumpriu o edital ao inserir figura, arte e imagem na ideia criativa. Uma vez que, estes pontos descumpridos pela licitante é passível de desclassificação.

Desta forma, a licitante TIRIVA vem, respeitosamente afirmar que seguiu todas as deliberações contidas no edital e **REQUER** a desconsideração do conteúdo acusatório desta proponente, referente ao recurso administrativo apresentado pela licitante TATTICAS.

Com votos de estima e consideração, peço deferimento.

Joinville, 12 de setembro de 2019.



ODAIR FIGUEIREDO
TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

Tiriva Publicidade e Propaganda Eireli ME
CNPJ: 26.553.526/0001-92